

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1998.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Novembro de 1998. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 35, de 22 de Setembro de 1998, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 21, de 2 de Novembro de 1998, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 21, de 2 de Novembro de 1998, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1998, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 21, de 2 de Novembro de 1998, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1998.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de quatro.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Novembro de 1998. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1998 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Novembro de 1998. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Aos 2 dias do mês de Abril de 1998, reuniram-se, por um lado, os representantes da ANIMEE - Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes do SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e do SITESC-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, sendo obtido, em relação ao processo negocial em curso de revisão do CCT aplicável ao sector de fabricantes de material eléctrico e electrónico, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, e com alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de Outubro de 1997, um acordo global e final, que se consubstancia nas seguintes cláusulas:

Âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas filiadas na associação outorgante e, por outro, os trabalhadores filiados em relação aos quais as associações sindicais detêm poderes de representação para a presente negociação.

Vigência e eficácia

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, produzindo, contudo, a tabela de remunerações mínimas efeito a partir de 1 de Abril de 1998.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Profissões/Categorias	Salários
03	Engenheiro VI	375 945\$00
02	Engenheiro V	315 595\$00
01	Engenheiro IV	253 830\$00
0	Engenheiro III Chefe de serviços Analista informático principal Contabilista	196 330\$00
1	Engenheiro II Analista informático profissional Encarregado geral	171 000\$00
2	Engenheiro I-B Programador informático/mecanográfico principal. Analista informático assistente Técnico de telecomunicações principal Projectista	158 775\$00
3	Técnico de serviço social Engenheiro I-A Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Técnico de telecomunicações (mais de seis anos) Técnico fabril principal Chefe de vendas Inspector administrativo Secretário Programador informático/mecanográfico profissional.	146 940\$00
4	Preparador informático de dados Escriturário principal Correspondente em línguas estrangeiras/est. em línguas estrangeiras Encarregado Técnico fabril (mais de seis anos) Técnico de telecomunicações (cinco e seis anos) Caixeiro-encarregado Caixeiro-Chefe de secção Inspector de vendas Programador informático/mecanográfico assistente Programador informático/mecanográfico principal Analista informático estagiário Monitor informático de dados	130 170\$00

Graus	Profissões/Categorias	Salários
5	Mestre forneiro Chefe de equipa Primeiro-escriurário Caixa Técnico de telecomunicações (3.º e 4.º anos) Maquinista principal (vidro) Operador informático/mecanográfico profissional Enfermeiro Técnico fabril (5.º e 6.º anos) Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª	125 435\$00
6	Encarregado de refeitório/cantina Segundo-escriurário Operador de telex Fiel de armazém Prospector de vendas Promotor de vendas Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Caixeiro-viajante Primeiro-caixeiro Motorista de pesados P.Q. - oficial Técnico de telecomunicações (1.º e 2.º anos) Vendedor Técnico fabril (3.º e 4.º anos) Apontador de 1.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Expositor/decorador Ecónomo Caixeiro de praça Recepcionista de 1.ª Técnico auxiliar de serviço social Perfurador-verificador/operador de posto DP	110 515\$00
7	Caixeiro de 2.ª Cobrador Auxiliar de enfermagem Motorista de ligeiros Chefe de cozinha Supervisor-chefe Técnico fabril (1.º e 2.º anos) Demonstrador Propagandista Reprodutor de documentos/arquivo técnico Programador informático/mecanográfico estagiário	100 945\$00
8	P.E. do 1.º escalão/oficial de 1.ª Cozinheiro Empregado de serviço externo Supervisor Dispenseiro Chefe de vigilância Telefonista de 1.ª Recepcionista de 2.ª	97 750\$00

Graus	Profissões/Categorias	Salários
9	Terceiro-escriturário Apontador de 2. ^a Encarregado de limpeza Caixeiro de 3. ^a P.Q.-pré-oficial (1. ^o e 2. ^o anos) P.E. do 1. ^o escalão/oficial de 2. ^a Controlador de caixa Anotador de produção Caixa de balcão Telefonista de 2. ^a Reprodutor de documentos administrativos Ajudante de fogueiro Operador de máquinas de contabilidade de 3. ^a Operador informático/mecanográfico estagiário	92 180\$00
10	Lavador de automóveis Contínuo/porteiro (mais de 21 anos) Apontador de 3. ^a Estagiário de 2. ^a Técnico fabril praticante do 2. ^o ano Técnico de telecomunicações praticante 2. ^o ano Servente Ajudante de fabrico (cerâmico) Distribuidor Empregado de balcão Empregado de refeitório/cantina Cafeteiro Dactilógrafa Guarda ou vigilante Servente de cozinha Caixeiro-ajudante 2. ^o ano Copeiro Recepcionista estagiário P.E. do 1. ^o escalão praticante (2. ^o e 3. ^o) Operador de máquinas de contabilidade estagiário Perfurador-verificador operador para dados estagiário Ajudante de motorista Operador fabril	86 005\$00

Graus	Profissões/Categorias	Salários
11	Estagiário do 1. ^o ano (escriturário) Técnico de telecomunicações praticante 1. ^o ano Técnico fabril praticante 1. ^o ano P.Q. praticante 2. ^o ano Dactilógrafa 1. ^o ano Caixeiro-ajudante 1. ^o ano Operador fabril-praticante de um a seis meses	73 600\$00
12	Contínuo (menos de 21 anos) Porteiro (menos de 21 anos) P.Q. praticante (1. ^o ano) P.E. - 2. ^o escalão (praticante-até três meses) P.E. - 1. ^o escalão (praticante-1. ^o ano)	65 545\$00

Diuturnidade - 4390\$
Subsídio de almoço-675\$

Lisboa, 2 de Abril de 1998.

Pela ANIMEE- Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónicos;

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIMA-Sindicato das Indústrias Matalúrgicas e Afins:

(José António Simões)

Pelo SITESC- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE- Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Agosto de 1998.

Depositado em 6 de Outubro de 1998, a fl.159 do livro n.º 8, com o n.º 345/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 38, de 15/10/98)

O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro)

"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

